



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 03/2016- DIATI/COLES /SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Processo nº: 480.000.837/2015
Assunto: Auditoria nos Contratos de Tecnologia da Informação da SEE
Exercício : 2016

Senhor(a) Diretor(a),

Apresentamos o Relatório de Auditoria Especial, que trata dos exames realizados sobre os atos e fatos dos gestores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao período de 01/01/2015 a 02/02/2016, por determinação desta Subcontroladoria de Controle Interno e consoante Ordem de Serviço nº 262/2015 – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 09/12/2015 a 05/02/2016, objetivando verificar a conformidade dos contratos de bens e serviços de Tecnologia da Informação à legislação vigente, bem como avaliar a execução desses contratos quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.

A execução desta auditoria considerou o seguinte problema focal:

Em que medida as contratações de TI da unidade foram planejadas e executadas de forma precisa e com a finalidade de suprir as suas reais necessidades?

Os pontos críticos evidenciados na matriz de riscos e as questões de auditoria formuladas para cada um dos pontos críticos considerados na matriz integrada de planejamento e procedimentos de auditoria constam deste relatório.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.



II - IMPACTOS NA GESTÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - UTILIZAÇÃO DA MÉTRICA HOMEM-HORA/POSTO DE TRABALHO SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA E VINCULAÇÃO A RESULTADOS

Fato

O contrato nº 15/2010, presente no Processo nº 080.000.841/2010 foi firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Empresa AZ TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 04.759.978/0001-92, tendo por objeto a prestação de serviços de suporte técnico presencial e a distância, manutenção preventiva e corretiva nos diversos ambientes de TI da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal com aquisição de software em plataforma internet, de gestão de atendimento, na modalidade de "help desk", com valor total estimado em R\$ 847.200,00.

Todos os itens que compõem a prestação dos serviços utilizam a métrica de aferição de esforço por posto de trabalho, homem-hora. Tal métrica foi definida quando da celebração da contratação em pauta e durante a execução do contrato todos os faturamentos têm levado em conta os postos de atendimento, ou seja, paga-se um valor fixo independentemente da quantidade de serviços prestados.

Durante as análises dos autos, verificou-se também que as solicitações de serviços contidas nos referidos processos não apresentam detalhamento suficiente para estabelecer uma relação entre as solicitações demandadas e as tarefas entregues pela contratada, prejudicando as verificações e o acompanhamento dos serviços prestados. Utiliza-se a métrica posto de trabalho/homem-hora sem justificativas ou vinculação à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos.

A utilização da métrica homem-hora, não vinculada à produtividade, contraria inúmeras orientações expedidas pelos Tribunais de Contas do Distrito Federal e da União, bem como a Instrução Normativa nº 04/2010 – SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 34.637/2013 – GDF.

Em especial, o Acórdão n.º 265/2010 – TCU recomenda que a Administração Pública dê preferência ao modelo de contratação de execução indireta de serviços, baseado na prestação e na remuneração por resultados, e que efetue a mensuração dos serviços prestados por intermédio de parâmetros claros de aferição, fazendo constar os critérios e a metodologia de avaliação da qualidade no Edital e no Contrato.



Causa

Não constam dos autos analisados, ou da documentação apresentada pela SEDF, estudos para a contratação em pauta considerando a vantajosidade da remuneração por postos de trabalho.

Consequência

A aferição do esforço por postos de trabalho pode privilegiar a subutilização dos profissionais contratados desconsiderando preceitos de eficiência, produtividade e economicidade. Os pagamentos levam em conta a simples disponibilidade dos profissionais contratados.

Recomendações:

- a) Normatizar internamente sobre a vedação de contratar por postos de trabalho alocados, salvo os casos justificados mediante a comprovação obrigatória de resultados compatíveis com o posto previamente definido, em atendimento à Instrução Normativa nº 04/2010 – SLTI/MPOG, art. 15, § 3º; e
- b) promover a capacitação dos servidores da Secretaria de Estado de Educação para que possam desempenhar satisfatoriamente o planejamento das futuras contratações.

1.2 - INCONSISTÊNCIAS EM PROJETO BÁSICO E CONTRATO

Fato

O Processo nº 080.006.568/2012, refere-se à contratação da empresa Redecom Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 12.536.10.11, da Justiça Federal de 1º Grau do Estado de São Paulo (Pregão Eletrônico nº 106/2011), para adequação de infraestrutura de rede lógica e elétrica para a SEE/DF, no valor de R\$ 7.215.895,00.

Foram identificadas no Processo as seguintes inconsistências no Projeto Básico e Contrato:

- a) **ausência da exigência de garantia inserida no Contrato:** à fl. 24 do Projeto Básico consta o item 22 – Da Garantia, que estipula o prazo de garantia de 24 meses para todos os itens da rede elétrica, lógica e serviços. No entanto, inexistente no Contrato nº 66/2012 (fls. 427 a 436) a exigência da referida garantia. Esta situação está em desacordo com o § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93 que estabelece que os contratos administrativos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em



cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam;

b) ausência de anuência do fornecedor para fins de adesão à Ata de Registro de Preços nº 106/2011: o art.4º, inciso XV do Decreto nº 33.662/2012 (revogado), bem como o art. 27, inciso XII do Decreto nº 34.509/2013 (revogado) e art. 29, inciso XI, do Decreto nº 36.519/2015 (em vigor), decretos esses regulamentadores, no âmbito do Distrito Federal, do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993, estabelecem que para a adesão à determinada Ata de Registro de Preços faz-se necessário o assentimento do fornecedor.

Para atender à referida determinação o fornecedor expediu o Ofício nº 137/2012 – REDECOM (fl. 207) com o seguinte teor:

“Acusamos o recebimento do Ofício nº 577/2012 - SUAG/SEDF, no qual nos é consultado a anuência ao interesse de adesão **por parte do Instituto Federal do Paraná** à Ata de Registro de Preços Nº 106/2011, realizado pela Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, que mantemos com a Justiça Federal de 1o Grau em São Paulo”. **(grifo nosso)**

Ou seja, a concordância foi para o Instituto Federal do Paraná e não para Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE-DF;

c) ausência de detalhamento dos serviços a serem prestados nas Unidades Escolares: o Anexo I do Projeto Básico (fls. 27 a 31) discrimina os locais de prestação dos serviços (672 unidades escolares), no entanto, inexistente no referido Projeto o detalhamento de serviços a serem prestados em cada unidade escolar. As escolas possuem dimensões e características diversas, sendo as necessidades singulares. Portanto, não houve um estudo, balizador para o Projeto Básico, identificando a real necessidade de bens/serviços para cada unidade escolar;

d) replicação da Ata de Registro de Preços no Projeto Básico: a tabela atualizada que discrimina os itens dos serviços a serem contratados, constante no Projeto Básico (fls. 16/21 e 94/105) é idêntica ao Anexo “A” do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 106/2011 (fls. 79 a 86). Ou seja, aderiu-se à Ata sem levar em consideração a real necessidade da Unidade.

A Decisão nº 2.610/2012, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim determina:

“ ...

IV - determinar à SEF/DF que, doravante: a) passe a observar integralmente os termos da Instrução Normativa nº 4/2008 – SLTI/MPOG, recepcionada no âmbito distrital por meio do Decreto nº 32.218/2010, em suas futuras contratações de serviços de tecnologia da informação, alertando de que, no caso de adesão a atas de registro de preços, **o termo de referência não pode ser mera cópia da**



documentação elaborada pelo órgão gerenciador, devendo ser capaz de comprovar a adequação dos bens e serviços registrados às reais necessidades da Administração; ...” (**grifo nosso**)

Portanto, após a elaboração de Projeto Básico deve-se verificar a existência de possível Ata de Registro de Preços – ARP que atenda à necessidade da Secretaria, e não o inverso, adequando o Projeto Básico à determinada ARP;

e) Ausência de discriminação das marcas dos materiais a serem entregues: inexistente no Processo a discriminação dos produtos a serem entregues com as respectivas marcas.

Tanto na Proposta Comercial anexada à Ata de Registro de Preços nº 12.536.10.11 (fls. 182 a 191), quanto na Proposta Comercial enviada à Secretaria (fls. 288 a 301), inexistente a discriminação das marcas dos produtos. Fica, portanto, a critério e conveniência da contratada a escolha das marcas dos produtos a serem entregues.

Por meio do Ofício nº 136/2013 – Redecom (fl.502), o fornecedor, diante da possibilidade de prorrogação do contrato, se posicionou da seguinte forma:

“Ressaltamos que, em razão da verificação de variação de preços no mercado no decorrer da vigência do contrato, **poderá ocorrer de ser ofertado**, no que tange ao cabeamento, **produtos de outras marcas** que guardam estrito atendimento às especificações constantes da proposta, que possuem características de qualidade semelhante aos ofertados até então, **uma vez que não há no Edital nem na Proposta de Preços nenhuma vinculação dos materiais a determinada marca**. De qualquer modo em anexo segue documento comprobatório da qualidade dos fornecedores.” (**grifos nossos**)

Já o executor do contrato, por meio do Parecer Técnico nº 01/2013-GEINTI (fls. 541 e 542), expediu o juízo técnico relativo ao Ofício nº 136/2013 – Redecom, conforme a seguir:

“ ...

Após análise do Edital, do Projeto Básico e seu contrato, esta gerência constatou que **em nenhum momento foi afirmado o uso de uma marca na execução do objeto**.

...

Em assim sendo, esta Gerência de Infraestrutura em Tecnologia da Informação, **entende que não haverá prejuízos a administração pública quanto a utilização de outra marca para o cabeamento estruturado**, desde que todos os itens sejam certificados e sejam cumpridas todas as especificações estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 106/11-RP, do Poder Judiciário da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.” (**grifos nossos**)

Portanto, houve falta de cuidado por parte do Órgão Gerenciador e dos responsáveis da Secretaria que aderiram à referida Ata. O primeiro, porque registrou a Ata com a proposta do fornecedor sem o devido detalhamento dos produtos a serem entregues, e o



segundo, porque aderiu à Ata e contratou a empresa sem exigir que fossem explicitadas as marcas dos produtos a serem entregues.

Causa

Ausência de conformidade relativa aos ditames estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e às boas práticas de administração.

Consequências

- a) dificuldade no acompanhamento da execução e controle do contrato; e
- b) possibilidade de prejuízo ao erário.

Recomendações:

- a) elaborar os Contratos da Unidade com cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam;
- b) Promover a normatização interna no sentido de:
 - b.1) Em contratações de mesma natureza, obter anuência do fornecedor quando da adesão à determinada Ata de Registro de Preços;
 - b.2) elaborar os Projetos Básicos de forma detalhada, em contratações futuras, ou seja, realizar preliminarmente estudo identificando a real necessidade de bens/serviços para cada unidade escolar;
- c) evitar a mera cópia de atas de registro de preços, em atendimento à Decisão nº 2610/2012-TCDF, na medida em que o Termo de Referência deve ser capaz de comprovar a adequação dos bens e serviços às reais necessidades do Órgão;
- e
- d) exigir dos fornecedores a apresentação de propostas comerciais com a discriminação dos produtos a serem entregues, constando, obrigatoriamente, as respectivas marcas.

1.3 - DIRECIONAMENTO EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

Fato

O Processo nº 080.006.568/2012, refere-se à contratação da empresa Redecom Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 12.536.10.11, da Justiça Federal de 1º Grau do Estado de São Paulo (Pregão



Eletrônico nº 106/2011), para adequação de infraestrutura de rede lógica e elétrica para a SEE/DF, no valor de R\$ 7.215.895,00.

À fl. 01 do Processo supracitado, consta o Memorando nº 077/2012-COSERS, expedido pelo Coordenador de Serviços de Segurança e Rede, em 14 de setembro de 2012, encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral, com solicitação de contratação dos serviços. Ao referido Memorando, foram anexados o Projeto Básico, Pregão Eletrônico nº 106/2011, Ata de Registro de Preços nº 12.536.10.11, e editais de Adjudicação e de Homologação do Pregão Eletrônico nº 106/2011.

Consta no referido Memorando:

“Assim, s.m.j., visando dar celeridade a este processo de contratação, **sugerimos que seja feita a adesão da Ata de Registre de Preços - ARP nº 106/2011** - Justiça Federal de São Paulo, Pregão Eletrônico N° 106/2011 - Justiça Federal de São Paulo, desde que seja demonstrada a economicidade e vantajosidade da ARP por meio de ampla pesquisa de preços no mercado.

Informamos ainda que todos os itens da referida ARP serão necessários, ressaltando que o projeto básico anexo realizar-se-á sob demanda, logo as especificações e quantidades constantes no Projeto Básico são perfeitamente atendidas pela ARP.”
(Grifo nosso)

IX: A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, assim estabelece em seu art. 6º, inciso

“Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, **com nível de precisão adequado**, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, **elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares**, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a)

e) **subsídios para montagem do plano de licitação** e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;” **(Grifos nossos)**

Destaca-se que o pedido de contratação (Memorando nº 077/2012-COSERS – fl. 01), bem como o Projeto Básico, foram expedidos em **14 de setembro de 2012**, no entanto, consta às fls. 134 a 147 a Proposta Comercial nº 134/set/2012/Ver. 00, elaborada pela empresa Redecom Empreendimentos Ltda, e datada de **12 de setembro de 2012** (fl. 135). Ou seja, a proposta de prestação de serviços apresentada pela empresa ocorreu preliminarmente às etapas de planejamento da contratação, fundamentais para se definir os aspectos técnicos e as reais necessidades da Secretaria.



A elaboração do Projeto Básico com a predisposição da escolha do fornecedor, fere o princípio da isonomia, favorecendo, explicitamente, a contratação da empresa.

Lei 8.666/93

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Registra-se que a mesma irregularidade ocorreu no Processo nº 080.000.841/2010, referente à contratação da empresa AZ TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 04.759.978/0001-92, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 93/2009, tendo por objeto a prestação de serviços de suporte técnico presencial e a distância, manutenção preventiva e corretiva nos diversos ambientes de TI da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal com aquisição de software em plataforma internet, de gestão de atendimento, na modalidade de "help desk", com valor total estimado em R\$ 847.200,00.

No processo dessa contratação, também se encontra, já na primeira folha, a orientação para que sejam tomadas providências para a adesão à Ata de Registro de Preços nº 93/2009 - DEC, do Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Departamento de Engenharia e Construção.

Compulsando os autos, verifica-se, por meio do Ofício n.º 37/2010-UAG-SEEDF, que a Secretaria de Estado de Educação solicitou ao Ministério da Defesa do Exército Brasileiro autorização para adesão à referida ata em 29 de janeiro de 2010, já a primeira solicitação de orçamento para prestação de serviços ocorreu em 08 de fevereiro de 2010, ou seja, a pesquisa de valores não teria nenhum efeito, serviu somente para embasar uma decisão já tomada pela Secretaria.

Portanto, ficou comprovado que **as contratações foram direcionadas**, uma vez que, mesmo antes da definição de suas próprias necessidades e caracterização de forma precisa e adequada do serviço, as referidas Atas já haviam sido escolhidas pela Secretaria.

Causa

A Secretaria optou em aderir às referidas atas, antes mesmo do cumprimento das etapas de planejamento da contratação.



Consequências

- a) inobservância ao princípio da isonomia entre os possíveis licitantes, previsto no art. 3º da Lei nº 8666/93; e
- b) possibilidade de prejuízo ao erário.

Recomendações:

- a) cumprir necessariamente todas as etapas do processo de Planejamento da Contratação, conforme estabelecido pela IN 04/2010-SLTI/MPOG, antes de selecionar o fornecedor da solução a ser adquirida;
- b) instaurar procedimento administrativo, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, com vistas a apurar a responsabilidade dos gestores pelo direcionamento à adesão da Ata de Registro de Preços nº 12.536.10.11 da Justiça Federal de 1º Grau do Estado de São Paulo; e
- c) instaurar procedimento administrativo, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, com vistas a apurar a responsabilidade dos gestores pelo direcionamento à adesão da Ata de Registro de Preços nº 93/2009, do Departamento de Engenharia e Construção – Exército Brasileiro/Ministério da Defesa.

1.4 - IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES EM PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Fato

O processo nº 084.000.195/2014 refere-se à pretensa contratação da empresa Multi Segurança Eletrônica, CNPJ nº 00.741.759/0001-25, por meio do Pregão Eletrônico nº 29/2014-SEDF, da Secretaria de Estado de Educação, do Distrito Federal – SEE-DF, para o fornecimento de solução integrada de segurança eletrônica das unidades escolares, por intermédio dos serviços de monitoramento para 186 (cento e oitenta e seis) unidades de ensino da SEE-DF, perfazendo o valor de R\$ 4.669.794,06.

As impropriedades/irregularidades detectadas foram as seguintes:

a) Quantidade de cotações de preços insuficientes: o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, por meio da Decisão Normativa nº 01/2011 – DN 01/2011, estabeleceu metodologia a ser adotada para análise dos estudos de viabilidade que demonstre ser a locação mais vantajosa que a aquisição. A referida Decisão exige que seja realizada ampla pesquisa de mercado, com no mínimo três fornecedores distintos, tanto para a opção de



aquisição, quanto para a de locação, conforme preconiza o art. 5º, inciso I e art. 6º inciso I, respectivamente. No entanto, consta no processo, para a opção de locação somente a proposta da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 29/2014-SEDF, e para a opção de compra apenas duas cotações de preços;

b) elaboração do Estudo Técnico de Viabilidade em desacordo com a Decisão Normativa nº 01/2011/TCDF: o art. 1º, § 1º, da DN 01/2011 estabelece que o Estudo Técnico de Viabilidade – ETV deverá contemplar todos os bens a serem locados, devendo ser elaboradas planilhas de custos para cada bem, sendo vedada a elaboração de estudo técnico de caráter genérico. No entanto, o ETV da contratação em tela não foi elaborado de forma individualizada, mas de forma abrangente, contemplando um total de 47 itens, fazendo constar todos os itens da Tabela 2 - Comparação de valores entre a proposta de locação da empresa Multi Segurança Eletrônica, proposta para aquisição da empresa TASS e pesquisa de preços realizada pela equipe de auditoria e todos os itens da Tabela 3 - Comparação entre os valores dos materiais de instalação apresentados na proposta da empresa TASS;

c) estabelecimento da vigência do contrato de forma indevida: o item 21.1 do Pregão Eletrônico nº 29/2014-SEDF estabelece que o contrato a ser assinado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses. Tal procedimento desatende o que preceitua o artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8666/93, pois, a referida contratação trata-se de aluguel de equipamentos, e não de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Portanto, o prazo contratual deverá ser de até 48 meses após o início da vigência do contrato;

d) proposta com valores incorretos: a proposta apresentada pela empresa Tele Alarme Sistemas de Segurança (proposta utilizada na elaboração do Fluxo de Caixa para a opção de compra) demonstra inconsistência na multiplicação do valor unitário pela quantidade, conforme a tabela a seguir:

Tabela 1- Comparação de valores entre a proposta apresentada com erro e o cálculo correto.

Descrição					Proposta apresentada pela empresa com erro no cálculo			Valores corrigidos	
Item	Unid.	Qtd (A)	Equipamentos CFTV	Marca	Valor Unitário (B)	Valor por Escola (A * B)	Valor Total para 186 escolas	Valor Correto por escola	Valor Correto para 186 escolas
7	MT	100	Cabo VGA	DNI	R\$ 1,50	R\$ 450,00	R\$ 83.700,00	R\$ 150,00	R\$ 27.900,00
14	Unid.	4	Conector VGA fêmea	DNI	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 14.880,00	R\$ 40,00	R\$ 7.440,00
15	Unid.	4	Conector VGA macho	DNI	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 14.880,00	R\$ 40,00	R\$ 7.440,00
24	MT	1000	Mangueira preta	Tramontina	R\$ 2,00	R\$ 3.600,00	R\$ 669.600,00	R\$ 2.000,00	R\$ 372.000,00
TOTAL						R\$ 4.210,00	R\$ 783.060,00	R\$ 2.230,00	R\$ 414.780,00

Dados extraídos do processo nº 084.000.195/2014.



Conforme demonstrado na Tabela 1 a proposta apresentada pela empresa Tele Alarme Sistemas de Segurança traz o valor de R\$ 783.060,00, quando na verdade o valor correto é **R\$ 414.780,00**. Portanto, a proposta apresenta erro de cálculo a maior no montante de **R\$ 368.280,00**;

e) Termo de Referência genérico: o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 29/2014-SEDF estabelece os mesmos quantitativos de materiais/serviços para todas unidades escolares. Ocorre que as escolas possuem dimensões e características diversas, sendo as necessidades singulares. Portanto, não houve um estudo, balizador para o Projeto Básico, identificando a real necessidade de bens/serviços para cada unidade escolar;

f) existência de câmeras em escolas do Distrito Federal: as câmeras já instaladas em algumas unidades escolares do Distrito Federal, identificadas pela equipe de auditores não foram consideradas no levantamento realizado pela SEE/DF em 186 escolas, conforme descrição do Anexo I do Termo de Referência. Também não foi encontrada no Anexo citado justificativa para eventuais necessidades de substituições das câmeras já instaladas.;

g) sobrepreço em proposta: a proposta apresentada pela empresa Tele Alarme Sistemas de Segurança (proposta utilizada na elaboração do Fluxo de Caixa para a opção de compra) apresenta sobrepreço, contrariando o art. 12 da Lei de Licitações, conforme a seguir:



Tabela 2 - Comparação de valores entre a proposta de locação da empresa Multi Segurança Eletrônica, proposta para aquisição da empresa TASS e pesquisa de preços realizada pela equipe de auditoria

Equipamentos de CFTV					Proposta de locação da empresa Multi Segurança Eletrônica		Proposta para aquisição da empresa TASS		Pesquisa de preços realizada em sítios da internet		Diferença entre sítios da internet e a proposta de aquisição da empresa TASS (D - F)	Diferença entre sítios da internet e a proposta de locação da empresa Multi Segurança Eletrônica (G - F)
	Medida	Qtd (A)	Descrição dos equipamentos de CFTV	Marca	Valor Unitário (B)	Valor total para 186 escolas (1 ano) (A*B)	Valor Unitário (C)	Valor total para 186 Escolas D = (A*C)	Valor Unitário (E)	Total para 186 Escolas F = (A * E)		
1	Unid.	8	Câmera Infravermelho 15 metros dia/noite	Intelbras	R\$ 281,88	R\$ 419.437,44	R\$ 350,00	R\$ 520.800,00	R\$ 183,00	R\$ 272.304,00	R\$ 248.496,00	R\$ 147.133,44
2	Unid.	4	Câmera Infravermelho 25 metros dia/noite	Intelbras	R\$ 420,84	R\$ 313.104,96	R\$ 550,00	R\$ 409.200,00	R\$ 289,50	R\$ 215.388,00	R\$ 193.812,00	R\$ 97.716,96
3	Unid.	4	Câmera Infravermelho 50 metros dia/noite	Intelbras	R\$ 529,80	R\$ 394.171,20	R\$ 650,00	R\$ 483.600,00	R\$ 285,65	R\$ 212.523,60	R\$ 271.076,40	R\$ 181.647,60
4	Unid.	16	Fonte de alimentação 2A, 13,8V	M&M	R\$ 49,80	R\$ 148.204,80	R\$ 55,00	R\$ 163.680,00	R\$ 55,00	R\$ 163.680,00	R\$ 0,00	R\$ 15.475,20
5	Unid.	1	Fonte de alimentação 10A, 13,8V	M&M	R\$ 259,32	R\$ 48.233,52	R\$ 155,00	R\$ 28.830,00	R\$ 155,00	R\$ 28.830,00	R\$ 0,00	R\$ 19.403,52
6	Unid.	1	DVR 16 canais	Intelbras	R\$ 847,68	R\$ 157.668,48	R\$ 1.850,00	R\$ 344.100,00	R\$ 666,05	R\$ 123.885,30	R\$ 220.214,70	R\$ 33.783,18
7	Unid.	1	Modem de Comunicação	DLINK	R\$ 184,80	R\$ 34.372,80	R\$ 395,00	R\$ 73.470,00	R\$ 94,90	R\$ 17.651,40	R\$ 55.818,60	R\$ 16.721,40
8	Unid.	2	Monitor 18,5 polegadas	Samsung	R\$ 1.691,04	R\$ 629.066,88	R\$ 550,00	R\$ 204.600,00	R\$ 368,81	R\$ 137.197,32	R\$ 67.402,68	R\$ 491.869,56
9	Unid.	20	Sensor Infravermelho passivo 1x11m ângulo 110m	Paradox	R\$ 54,00	R\$ 200.880,00	R\$ 65,00	R\$ 241.800,00	R\$ 49,90	R\$ 185.628,00	R\$ 56.172,00	R\$ 15.252,00
10	Unid.	12	Sensor magnético	Paradox	R\$ 17,76	R\$ 39.640,32	R\$ 18,00	R\$ 40.176,00	R\$ 11,45	R\$ 25.556,40	R\$ 14.619,60	R\$ 14.083,92
11	Unid.	1	Modulo IP	Viaweb	R\$ 687,36	R\$ 127.848,96	R\$ 550,00	R\$ 102.300,00	R\$ 213,12	R\$ 39.640,32	R\$ 62.659,68	R\$ 88.208,64
12	Unid.	1	Central de alarme c/ teclado, trafo e caixa	Viaweb	R\$ 1.139,76	R\$ 211.995,36	R\$ 950,00	R\$ 176.700,00	R\$ 397,50	R\$ 73.935,00	R\$ 102.765,00	R\$ 138.060,36
13	Unid.	1	Fonte de alimentação p/central	M&M	R\$ 259,20	R\$ 48.211,20	R\$ 55,00	R\$ 10.230,00	R\$ 55,00	R\$ 10.230,00	R\$ 0,00	R\$ 37.981,20
14	Unid.	1	Sensor corte de linha	M&M	R\$ 99,96	R\$ 18.592,56	R\$ 30,00	R\$ 5.580,00	R\$ 30,00	R\$ 5.580,00	R\$ 0,00	R\$ 13.012,56
15	Unid.	8	Sensor de fumaça	JFL	R\$ 231,60	R\$ 344.620,80	R\$ 125,00	R\$ 186.000,00	R\$ 125,00	R\$ 186.000,00	R\$ 0,00	R\$ 158.620,80
16	Unid.	1	Central GPRS	Viaweb	R\$ 870,00	R\$ 161.820,00	R\$ 550,00	R\$ 102.300,00	R\$ 484,59	R\$ 90.133,74	R\$ 12.166,26	R\$ 71.686,26
TOTAL (Equipamentos)						R\$ 3.297.869,28	-----	R\$ 3.093.366,00	-----	R\$ 1.788.163,08	R\$ 1.305.202,92	R\$ 1.509.706,20

Dados extraídos do processo nº 084.000.195/2014. A pesquisa da equipe de auditoria foi elaborada em janeiro de 2016.



Tabela 3 - Comparação entre os valores dos materiais de instalação apresentados na proposta da empresa TASS

Materiais de instalação dos equipamentos de CFTV					Preços apresentados na proposta da empresa TASS		Pesquisa de preços realizada pela equipe de auditoria			Diferença (E - D)	
Item	Unid.	Qtd (A)	Marca	Descrição	Vl. Unit. (B)	Valor Total D=(A*B)	Site Pesquisado	Vl. Unit.(C)	Valor Total E=(A*C)		
1	Unid.	16	M&M	Caixa de proteção p/ câmeras	28,00	83.328,00	Não Encontrado	28,00	83.328,00	0,00	
2	Unid.	1	SMS	No-Break 2200 VA	995,00	185.070,00	Mercado livre (produto novo)	999,00	185.814,00	744,00	
3	Unid.	1	ONIX	Rack organizador c/16 protetores de surto	595,00	110.670,00	Mercado livre (produto novo)	339,90	63.221,40	47.448,60	
4	Unid.	1	DLINK	Swith 100/1000 - 08 portas	225,00	41.850,00	Kalunga	149,00	27.714,00	14.136,00	
5	MT	1800	Furukawa	Cabo de rede CATS	1,25	418.500,00	Mercado livre	0,16	53.568,00	364.932,00	
6	MT	1800	DNI	Cabo paralelo	0,99	331.452,00	Dkwstore	0,43	143.964,00	187.488,00	
7	MT	100	DNI	Cabo VGA	1,50	83.700,00	Kabum	0,35	6.510,00	77.190,00	
8	Unid.	1	DNI	Cabo Y	55,00	10.230,00	Não Encontrado	55,00	10.230,00	0,00	
9	Unid.	16	DNI	Conector P4	5,00	14.880,00	Mercado livre (produto novo)	1,09	3.243,84	11.636,16	
10	Unid.	16	DNI	Par conector Balun 300m	55,00	163.680,00	Mercado livre (produto novo)	18,30	54.460,80	109.219,20	
11	Unid.	16	DNI	Conectores plug fêmea	5,00	14.880,00	Mercado livre (produto novo)	1,60	4.761,60	10.118,40	
12	Unid.	16	DNI	Conectores plug macho	5,00	14.880,00	Mercado livre (produto novo)	1,60	4.761,60	10.118,40	
13	Unid.	1	M&M	Filtro de linha 06 pinos	120,00	22.320,00	Não Encontrado	120,00	22.320,00	0,00	
14	Unid.	4	DNI	Conector VGA fêmea	10,00	14.880,00	Mercado livre (produto novo)	1,30	967,20	13.912,80	
15	Unid.	4	DNI	Conector VGA macho	10,00	14.880,00	Mercado livre (produto novo)	1,30	967,20	13.912,80	
16	Unid.	20	WURTH	Bastão de cola	3,50	13.020,00	Não Encontrado	3,50	13.020,00	0,00	
17	Unid.	400	WURTH	Arrebite	0,50	37.200,00	Não Encontrado	0,50	37.200,00	0,00	
18	Unid.	120	WURTH	Buchas e parafusos	0,50	11.160,00	Não Encontrado	0,50	11.160,00	0,00	
19	Unid.	30	Tramontina	Tube galvanizado 3/4	15,00	83.700,00	Não Encontrado	15,00	83.700,00	0,00	
20	Unid.	90	Tramontina	Abraçadeiras	3,50	58.590,00	Mercado livre (produto novo)	1,95	32.643,00	25.947,00	
21	Unid.	360	WURTH	Parafusos e buchas S8	2,50	167.400,00	Mercado livre (produto novo)	1,76	117.849,60	49.550,40	
22	Unid.	15	Tramontina	Curvas galvanizadas	2,50	6.975,00	Não Encontrado	2,50	6.975,00	0,00	
23	Unid.	15	Tramontina	Petrolete	2,50	6.975,00	Não Encontrado	2,50	6.975,00	0,00	
24	MT	1000	Tramontina	Mangueira preta	2,00	669.600,00	Vulcao da borracha	1,82	338.520,00	331.080,00	
25	Unid.	1	Moura	Bateria	65,00	12.090,00	Não Encontrado	65,00	12.090,00	0,00	
26	Unid.	2	Decibel	Sirene	35,00	13.020,00	Não Encontrado	35,00	13.020,00	0,00	
27	Unid.	1	JFL	Carregador inteligente microprocessado	220,00	40.920,00	Não Encontrado	220,00	40.920,00	0,00	
28	Unid.	1	SMS	No-Break 1400 VA	675,00	125.550,00	Americanas	485,19	90.245,34	35.304,66	
29	Unid.	30	TASS	Placas de identificação	5,00	27.900,00	Não Encontrado	5,00	27.900,00	0,00	
30	MT	1000	Furukawa	Cabo de rede CATS	1,25	232.500,00	Mercado livre (produto novo)	0,16	29.760,00	202.740,00	
31	MT	500	DNI	Cabo paralelo	0,99	92.070,00	Dkwstore	0,43	39.990,00	52.080,00	
TOTAL (Materiais de instalação)						3.123.870,00			1.567.799,58	1.556.070,42	
TOTAL GERAL (Equipamentos + Materiais de instalação)							6.217.236,00			3.355.962,66	2.861.273,34

Dados extraídos do processo nº 084.000.195/2014. A pesquisa da equipe de auditoria foi elaborada em janeiro de 2016.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

Em análise às tabelas anteriores, (Tabela 2 e Tabela 3), constata-se que os valores utilizados como parâmetro para a elaboração do fluxo de caixa já apresentavam sobrepreço de R\$ 2.861.273,34 em comparação aos valores pesquisados pela equipe de auditoria, fato que interferiu na escolha da locação em detrimento da aquisição dos equipamentos.

Dos 47 itens pesquisados na internet, 18 não foram encontrados, e conseqüentemente não entraram no cálculo da diferença, nesses casos foram considerados os valores da proposta original da empresa TASS. Desta forma, caso todos os itens fossem encontrados, a tendência é de que a diferença de valores apresentar-se-ia ainda maior.

Os valores coletados pela equipe de auditoria levaram em conta a oferta de apenas uma unidade de cada item, sem ganho de escala. A tendência é que se encontre valores ainda mais vantajosos quando solicitada a cotação para o quantitativo da real necessidade do Órgão.

Por fim, verifica-se de que a proposta de locação não se confirma mais vantajosa, pelo contrário, não resta dúvida que a opção de locação demonstra-se onerosa à Administração Pública; e

h) tempo de Fluxo de Caixa subdimensionado: o art. 4º, § 2º da DN 01/2011-TCDF, estabelece que o tempo de duração dos Fluxos de Caixa deverá ser: a) o mesmo para as duas opções (aquisição e locação); b) expresso em meses; c) estimado com base nos valores de tempo de vida útil estabelecidos pelos normativos da Secretaria da Receita Federal; e d) referencial para o prazo de vigência contratual a ser estabelecido no edital de licitação e no contrato decorrente.

Para a elaboração dos Fluxos de caixa (locação e aquisição), relativos a todos os itens das tabelas mencionadas (Tabela 2 e Tabela 3), foi estabelecido o período de 12 meses. Além de o procedimento não atender o que determina a DN 01/2011-TCDF (elaboração de estudo técnico de forma genérica), não foi prudente estabelecer o referido prazo, uma vez que, muitos dos 47 itens a serem adquiridos possuem vida útil superior a 12 meses e, caso haja a prorrogação do contrato, haverá pagamentos em duplicidade em razão de todo o custo de aquisição ter sido amortizado no 1º ano.



Com o estabelecimento de um período superior a 12 meses, a tendência é a de que a aquisição dos materiais seja mais vantajosa em relação à locação, uma vez que grande parte dos produtos adquiridos possui tempo de vida útil superior a um ano.

No intuito de sanar as impropriedades/irregularidades acima mencionadas, a equipe de auditoria, em 24 de dezembro de 2015, emitiu a Solicitação de Ação Corretiva nº 26/2015-SUBCI/CGDF.

Em resposta, o Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 179/2016-GAB/SE, em 05 de fevereiro de 2016, informou ao Controlador-Geral do Distrito Federal a decisão pela não efetivação da contratação dos serviços objeto do Processo nº 084.000.195/2014, face aos substanciais erros no procedimento administrativo, os quais inviabilizaram-na.

Pelo exposto, caso a Secretaria opte em prosseguir a aludida contratação deverá atender integralmente às recomendações expedidas pela Solicitação de Ação Corretiva nº 26/2015-SUBCI/CGDF.

Causa

Inconsistências do planejamento da contratação.

Consequências

- a) possibilidade de contratar empresa que não atenda às reais necessidades da administração pública, tendo em vista a forma de contratação escolhida; e
- b) risco de prejuízo ao erário, tendo em vista a precariedade na escolha pela locação.



2 - GERENCIAMENTO DO CONTRATO

2.1 – IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO

Fato

O Processo nº 080.006.568/2012, refere-se à contratação da empresa Redecom Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 12.536.10.11, da Justiça Federal de 1º Grau do Estado de São Paulo (Pregão Eletrônico nº 106/2011 – PE 106/2011), para adequação de infraestrutura de rede lógica e elétrica para a SEE/DF, no valor de R\$ 7.215.895,00.

Para a execução do Contrato nº 66/2012 foram emitidas 44 Ordens de Serviços relativas às instalações de produtos e prestação de serviços em diversas unidades da Secretaria, sendo que, foi autuado o Processo nº 080.000.260/2014 para a realização dos pagamentos.

Em análise aos referidos processos, e em visita *in loco* na **Unidade III – SIA**, em 25 de fevereiro de 2016, identificou-se as seguintes impropriedades/irregularidades:

a) nomenclatura divergente entre Ordem de Serviço e Termo de Recebimento: a discriminação dos produtos/serviços adquiridos constantes nas Ordens de Serviços diferem das discriminações nos Termos de Recebimentos. Como exemplo cita-se o item 3.5.15 do Pregão Eletrônico (fl.64), que na Ordem de Serviço (fls. 477/478) está discriminado como Distribuidor Ótico, e no Termo de Recebimento como D.I.O (fls. 479 a 491). Com isso, o trabalho de conferência de realização dos serviços fica prejudicado;

b) instalação de quadros elétricos em desconformidade com o projeto básico: ao verificar os quadros elétricos instalados em algumas gerências da Unidade III – SIA constatou-se que alguns desses equipamentos instalados são fabricados em material plástico, fora do padrão especificado no Projeto Básico, item 13, que assim especifica: “Os quadros para instalação aparente deverão ser confeccionados em chapa de aço carbono com mínimo de 16 MSG¹ executado em uma só peça sem soldagem na parte traseira”. No entanto, constatou-se que na Gerência de Marcenaria, bem como no Arquivo, os quadros elétricos instalados são fabricados em plástico, de qualidade inferior, conforme fotos a seguir:

¹MSG (Manufacturers Standard Gauge): identifica as espessuras de chapas normalizadas nos Estados Unidos e normalmente utilizadas no mercado americano e mundial.



Quadro elétrico estabelecido pelo Projeto Básico com acabamento em metal - Unidade III – SIA.



Registro fotográfico em 25 de fevereiro de 2016.

Quadro elétrico instalado na Gerência de Marcenaria fabricado em material plástico.



Registro fotográfico em 25 de fevereiro de 2016.

Quadro elétrico instalado no Arquivo fabricado em material plástico.



Registro fotográfico em 25 de fevereiro de 2016.



c) ausência de cobrança de imposto: a Nota Fiscal nº 1.700 (fls. 554 a 556), no valor de R\$ 208.407,83, refere-se ao **pagamento dos materiais** da rede elétrica e lógica convencional, rede de cabeamento estruturado e rede de telefonia. No entanto, a referida Nota Fiscal foi emitida apresentando os itens a serem faturados como “serviços de instalação”. Ou seja, a Nota Fiscal que deveria ter sido emitida como venda de produtos foi preenchida como prestação de serviços. Tal irregularidade ocasionou a ausência da cobrança do imposto ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, conforme Detalhamento de Nota de Lançamento (fl. 593); e

d) instalação de *voice panel*² com configuração inferior à cobrada, e sem utilização: consta na Ordem de Serviço nº 16, bem como na Nota Fiscal nº 1.700, a instalação de 9 (nove) *voice panel* de 30 portas categoria 3. No entanto, identificou-se que apenas na Gerência de Almoarifado Central foi instalado o referido produto. Em todos os outros setores foram instalados *voice panel* com capacidade para 20 portas.

Identificou-se ainda que dos 9 *voice panel* instalados, apenas na Gerência de Almoarifado Central, na Zeladoria, e no Canal E (TV Educativa/Canal E) os equipamentos estavam sendo utilizados. Portanto, constatou-se a aquisição de equipamentos sem a real necessidade, pois, desde a instalação dos equipamentos, em 16 de maio de 2013, conforme Ordem de Serviço nº 16 (fls. 477/478), 6 *voice panel* não estão sendo usados.

Além disso, durante a análise dos autos, verificou-se que houve a aquisição de materiais acima da quantidade permitida na Ata de Registro de Preços nº 12.536.10.11, da Justiça Federal de 1º Grau do Estado de São Paulo (Pregão Eletrônico nº 106/2011 – PE 106/2011), evidenciando a fragilidade no controle sobre o total permitido pela legislação.

Cita-se como exemplo o produto Rack Fechado de parede 19”x 470 mm 12U (item 3.5.3.a do Termo de Referência), que na Ata consta o quantitativo máximo de 20 unidades a serem fornecidas (fl. 81), e foram adquiridas 30 unidades (somatório dos quantitativos constantes nas Ordens de Serviços nºs 01 a 44). Com isso, o limite de 100% dos itens registrados na Ata foi extrapolado, contrariando, com isso, o art.4º, inciso II do Decreto nº 33.662/2012 (revogado), bem como o art. 27, inciso II do Decreto nº 34.509/2013 (revogado) e §2º do art. 25, do Decreto nº 36.519/2015 (em vigor).

Causa

Controle ineficiente na execução do contrato.

²Voice Panel é um produto destinado a sistema de cabeamento estruturado para distribuição e tráfego de voz.



Consequências

- a) dificuldade na comprovação da realização dos serviços, devido a nomenclatura das Ordens de Serviço constarem divergentes do Termo de Recebimento;
- b) prejuízo ao erário, em razão da ausência de cobrança de impostos, ICMS;
- c) entrega de *voice panel* e quadros elétricos em desconformidade com o Projeto Básico;
- d) subutilização de equipamentos, *voice panel*; e
- e) aquisição de materiais acima da quantidade permitida.

Recomendações:

- a) normatizar internamente a necessidade de elaborar as Ordens de Serviços e os Termos de Recebimento com as mesmas nomenclaturas dos itens adquiridos, e com os mesmos códigos, quando for o caso;
- b) realizar cotação para identificar os preços relativos aos quadros elétricos instalados na Gerência de Marcenaria e no Arquivo, e glosar a diferença no próximo pagamento à empresa, tendo em vista as divergências encontrada entre os produtos atestados nas notas fiscais e os identificados *in loco*. Caso não existam pagamentos pendentes, exigir da contratada a instalação dos quadros elétricos descritos no Projeto Básico, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo:
 - b.1) nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, com vistas a apurar a responsabilidade pelo recebimento dos produtos em desacordo com o contratado; e
 - b.2) nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, com vistas a apurar a responsabilidade da contratada pelo fornecimento dos produtos em desacordo com o que foi acordado.
- c) solicitar à empresa prestadora dos serviços a emissão de nova Nota Fiscal constando que os itens a serem faturados são relativos a produtos, e não serviços, e, com isso, os possíveis impostos sejam recolhidos de forma correta;



d) instaurar procedimento administrativo, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, com vistas a apurar a responsabilidade pela compra de 6 Voice Panel sem a real necessidade;

e) realizar cotação para identificar os preços relativos aos oito equipamentos *voice panel* de 20 portas fornecidos em desacordo com o que foi pago, e glosar a diferença no próximo pagamento à empresa, tendo em vista as divergências encontrada entre os produtos atestados nas notas fiscais e os identificados *in loco*. Caso não existam pagamentos pendentes, exigir da contratada a instalação dos *voice panel* como descritos no Projeto Básico, contendo 30 portas, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo:

e.1) da Lei Complementar nº 840/2011, com vistas a apurar a responsabilidade pelo recebimento dos produtos em desacordo com o contratado; e

e.2) nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, com vistas a apurar a responsabilidade da contratada pelo fornecimento dos produtos em desacordo com o que foi acordado.

f) aprimorar os controles da Secretaria, afim de mitigar os riscos de adesão acima dos quantitativos máximos permitidos pela norma.

2.2 - NÃO ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

Fato

O Relatório de Auditoria Especial nº - 01/2013 – DISED/CONAS/CONT-STC, de 21 de março de 2013, trata dos exames realizados sobre os atos e fatos dos gestores da então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2012, conforme Ordem de Serviço nº 139/2012 – Controladoria/STC, prorrogada/alterada pelas Ordens de Serviços nºs 160/2012, 227/2012, 239/2012 e 268/2012 – Controladoria/STC.

No intuito de verificar o atendimento às recomendações exaradas no referido relatório, no que concerne ao item 27 – Ponto Crítico de Controle – referência AA (Tecnologia da Informação), foram expedidas as Solicitações de Auditoria nºs 05, 07 e 08.

Os itens do relatório com as respectivas recomendações foram os seguintes:



a) 27.2.1 – AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS NO PROJETO BÁSICO

O Processo n.º 080.000.841/2010 não apresentou estudos detalhados e suficientes para justificar a aquisição dos serviços pela Secretaria. A partir da análise dos autos, não foi possível entender, por exemplo, quais sistemas computacionais da Secretaria de Educação estariam contemplados pelo serviço de suporte contratado. Não há também nos autos informação relativa à quantidade de equipamentos de informática que estariam cobertos pelo suporte contratado.

Recomendação:

Além da recomendação contida no subitem 27.1.1, instaurar tomada de contas especial, com vistas à responsabilização dos agentes que deram causa aos prejuízos decorrentes da ausência de detalhamento dos serviços previstos no Projeto Básico.

b) 27.2.2 – DIRECIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O Projeto Básico disponível no processo n.º 080.001.977/2009 apresenta no item "2. MODALIDADE: A modalidade escolhida é a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS realizada pela ATI – PE (Agência de Tecnologia da Informação de Pernambuco)". Desta forma percebe-se que tal projeto foi adequado para a adesão à Ata de Registro de Preços. Não existiram estudos preliminares que indicassem a real necessidade da Secretaria de Estado de Educação do DF.

Recomendação:

Instaurar Processo Administrativo, tendo em vista o direcionamento da contratação de serviços de locação de equipamentos de informática.

c) 27.2.4 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PRORROGADA IRREGULARMENTE

A Secretaria de Estado de Educação firmou o contrato n.º 19/2010 com a empresa OMNI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$3.801.600,00, que previa a locação de computadores, por meio de adesão à Ata n.º 001/2008, registrada pela Agência de Tecnologia da Informação de Pernambuco (ATI-PE).

A supracitada Ata foi assinada em 22/08/2008 e prorrogada após um ano de vigência em desacordo com o Acórdão 991/2009/TCU, publicado em 15/05/2009. O Contrato n.º 19/2010 foi firmado em 19/04/2010, ou seja, aproximadamente 1 ano e 8 meses após a assinatura da ata.

Recomendação:

Apurar responsabilidade disciplinar pela adesão irregular a ata de registro de preços prorrogada indevidamente.



d) 27.3.3 – ADITAMENTO INDEVIDO DO CONTRATO

O processo 080.000.841/2010, que trata do contrato nº 15/2010 tem como objeto a prestação de serviços de suporte técnico presencial e à distância a microcomputadores, rede de computadores e sistemas operacionais.

A Diretoria de Sistemas da Informação/SEE/DF solicitou, em 16 de maio de 2011, o aditamento do valor do contrato nº 15/2010. No entanto, foram identificadas duas situações que maculam o aditamento: 1) Justificou-se o aditamento do contrato de suporte em razão de um iminente aumento do número de computadores na Secretaria que, posteriormente, não se realizou; 2) Aplicou-se o percentual de 25% em todos os itens que compõem o serviço contratado de forma equivocada, visto que somente um item teria pertinência com a justificativa apresentada.

Recomendação:

Instaurar tomada de contas especial, tendo em vista o aditamento indevido de itens do contrato e, ainda, pela não aquisição dos computadores que justificaram tal aditamento.

Por meio do Ofício nº 004/2016-UCI, e respectivos anexos, de 18 de fevereiro de 2016, a SEE/DF informou que, relativo ao item:

a) 27.2.1: até a presente data (fevereiro de 2016) não havia sido instaurada a TCE, no entanto, o Processo nº 084.000.428/2013, autuado com a cópia do Processo nº 080.000.841/2010 – contrato nº 15/2010-AZ Tecnologia, foi encaminhado ao Gabinete da Secretaria para instaurar TCE;

b) 27.2.2: não foi identificada a instauração de Processo Administrativo até a presente data (fevereiro de 2016);

c) 27.2.4: não foi identificada a instauração de Processo Administrativo até a presente data (fevereiro de 2016); e

d) 27.3.3: até a presente data (fevereiro de 2016) não havia sido instaurada a TCE, no entanto, o Processo nº 084.000.429/2013 autuado com cópia do Processo nº 080.001.977/2009, que trata da contratação/execução do Contrato nº 19/2010-SEDF, foi encaminhado ao Gabinete da Secretaria para instaurar TCE.

Ou seja, das recomendações exaradas no Relatório de Auditoria Especial nº - 01/2013 – DISED/CONAS/CONT-STC, relativas ao item 27 – Ponto Crítico de Controle – referência AA (Tecnologia da Informação), os itens 27.2.1 e 27.3.3 estão em curso, e os demais não foram atendidos.

Causa

Não observância às recomendações exaradas no Relatório de Auditoria Especial supracitado.



Consequências

- a) possibilidade de impunidade a atos lesivos à Administração Pública e prejuízo ao erário; e
- b) continuidade de fatos que vão de encontro ao interesse público.

Recomendações:

- a) comprovar, no bojo processo, as providências objetivando celeridade no cumprimento às recomendações constantes no item 27, e respectivos subitens, do Relatório de Auditoria Especial nº - 01/2013 – DISED/CONAS/CONT-STC, ainda pendentes de atendimento; e
- b) instaurar procedimento administrativo, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, com vistas a apurar a responsabilidade pela morosidade/intempestividade na instauração dos processos disciplinares recomendados.



III - CONCLUSÕES RELATIVAS AO GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS

Avaliando os contratos consultados, verificou-se que o gerenciamento dos contratos corroborou para a ocorrência de diversas falhas, notadamente, por deficiências decorrentes da fase de planejamento das contratações. Similarmente, foram encontradas várias falhas identificadas durante a execução contratual.

Em relação ao Contrato nº 15/2010, avençado com a AZ TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 04.759.978/0001-92, verificou-se que as ordens de serviço não foram suficientemente detalhadas, inviabilizando o devido acompanhamento dos serviços. Além disso, os pagamentos foram a um valor fixo, independente da quantidade de serviços prestados, inviabilizando o devido acompanhamento dos mesmos.

Na execução do Contrato nº 66/2012, com a empresa Redecom Empreendimentos LTDA, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, várias foram as falhas e irregularidades identificadas:

- nomenclatura divergente entre Ordem de Serviço e Termo de Recebimento;
- instalação de quadros elétricos em desconformidade com o projeto básico;
- ausência de cobrança de imposto;
- instalação de *voice panel* com configuração inferior à cobrada, e sem utilização;
- ausência da exigência de garantia inserida no Contrato;
- ausência de anuência do fornecedor para fins de adesão à Ata de Registro de Preços nº 106/2011;
- ausência de detalhamento dos serviços a serem prestados nas Unidades Escolares;

Em ambos os contratos, pactuados com as empresas Redecom e AZ TECNOLOGIA LTDA., houve direcionamento da contratação.

No que diz respeito ao processo nº 084.000.195/2014, referente à pretensa contratação da empresa Multi Segurança Eletrônica, CNPJ nº 00.741.759/0001-25, por meio do Pregão Eletrônico nº 29/2014-SEDF, a equipe de auditoria identificou a ocorrência de irregularidades no processo de planejamento da contratação e recomendou o saneamento de diversos atos. Em razão dos inúmeros problemas detectados, a Secretaria optou por não celebrar a referida contratação, o que gerou ao Governo do Distrito Federal uma economia de, no mínimo, R\$ 4.669.794,06.



Registra-se ainda que a Secretaria de Estado de Educação desatendeu às recomendações anteriores assinaladas pelo Relatório de Auditoria Especial nº - 01/2013 – DISED/CONAS/CONT-STC, de 21 de março de 2013.

Por último, a soma dos contratos analisados equivale ao montante de R\$ 17.603.992,96.

Finalmente, considerando o analisado, resta claro que a gestão dos contratos carece de aprimoramento.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	1.1 e 1.2	Falhas Médias
	1.3	Falhas Graves
GERENCIAMENTO DO CONTRATO	2.1 e 2.2	Falhas Graves

Brasília, 20 de maio de 2016